



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 17/2021

PROJETO DE LEI N° 14/2021.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei n° 14/2021 de autoria do Executivo Municipal, que *“dá nova redação ao Artigo 11 da Lei Municipal n° 389/2011, substituindo o inciso II e acrescentando o parágrafo único”*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise Jurídica:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para dar nova redação ao Artigo 11 da Lei Municipal n° 389/2011 lei municipal, visto que o projeto de lei apresentado propõe alteração fundamentada em lei federal, seja ela, lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Não há qualquer limitação constitucional, ou vício material previsto em legislação federal à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”*

O Projeto de Lei n° 14/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, visto que a medida institui, no Município de Moita Bonita, melhor adequação da lei municipal, a lei federal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela ausência de inconstitucionalidade manifesta no Projeto de Lei nº 14/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. É o parecer!

Moita Bonita, 20 de julho de 2021.



LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863